



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/08/2027

Nº 71001546

Versão: 01

Data: 29/08/2022

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ** CNPJ: **46.634.200/0001-05**
Logradouro: **FAZENDA SARITA DO POUSO ALEGRE** Cadastro na CETESB
Número: **S/N** Complemento: **ATERRO SANITÁRIO CENTRO** CEP: **18730-000** Município: **ITAÍ**
Bairro: **SOLO**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: **Aterros sanitários; gestão de**

Bacia Hidrográfica

UGRHI

42 - PARANAPANEMA ALTO

14 - ALTO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

SOLO

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
		36.800,00		
72.600,00				

Horário de Funcionamento (h)

Inicio	Término	Número de Funcionários	Licença de Instalação
07:00	às 17:00	Administração 1	Data Número
		Produção 1	14/04/2020 71000219

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N° 91514574	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Solo, Ruído, Outros
--------------------------	--

EMITENTE

Local: **AVARÉ**
Esta licença de número 71001546 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/08/2027

N° 71001546

Versão: 01

Data: 29/08/2022

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em
04. Caso ocorra a descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, artístico ou numismático na operação do empreendimento ou atividade, o responsável pelo empreendimento ou atividade deverá comunicar o achado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
05. Efetuar a manutenção da cerca de forma a controlar a entrada de resíduos e impedir o acesso de pessoas não autorizadas. Deverá ser mantida a cortina vegetal no perímetro do empreendimento de forma a manter o isolamento visual do Aterro Sanitário.
06. As condições do sistema viário, trânsito e acessos ao aterro deverão ser mantidas adequadamente de forma a possibilitar a movimentação de máquinas e veículos à frente de descarga.
07. Deverão ser seguidas rigorosamente as estipulações do projeto apresentado, ficando vedada a simples descarga ou depósito dos resíduos. A localização e a dimensão das valas, notadamente a profundidade, deverá seguir estritamente o projeto aprovado por esta Companhia Ambiental, sendo permitida a profundidade máxima de cada vala prevista no projeto aprovado.
08. Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) deverão ser adequadamente cobertos com terra, com frequência diária.
09. O volume de terra excedente retirada das valas deve ser adequadamente armazenada de forma a não se misturar aos resíduos.
10. Manter um sistema de drenagem de águas pluviais (conjunto de canaletas escavadas em solo) em toda a área do Aterro Sanitário de forma a garantir a estabilidade das obras, impedir a entrada de águas nas valas e o surgimento de processos erosivos.
11. Implantar e manter um plano de monitoramento de águas subterrâneas no aterro, através da instalação de poços de monitoramento, conforme norma técnica da ABNT nº 15.495-1. As amostragens devem ser realizadas semestralmente, preferencialmente com uma amostragem no verão (estação úmida) e no inverno (estiaagem). O monitoramento deverá ser realizado, inclusive, após seu encerramento, com duração mínima de 20 (vinte) anos.
12. Fica proibido o recebimento de resíduos hospitalares e congêneres, bem como os resíduos industriais.
13. Fica proibida a disposição de podas de árvores ou resíduos inertes da construção civil.
14. Fica proibida a realização de queima ao ar livre de combustíveis sólidos ou líquidos de qualquer tipo sejam resíduos sólidos domiciliares ou de qualquer tipo de material disposto no local.
15. Seguir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) devidamente apresentado, aprovado e publicado, conforme preconizado na Resolução SMA nº 117/2017.
16. Cumprir as metas para reciclagem dos resíduos sólidos urbanos apresentadas, de forma a reduzir o volume dos resíduos a serem dispostos de acordo com o item XIV do artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação aprova a ampliação do Aterro Sanitário Municipal de Itaí, Coordenadas



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/08/2027

N° 71001546

Versão: 01

Data: 29/08/2022

Ampliação

UTM, DATUM WGS-84, fuso 22, 695502, 7414540, para recebimento e disposição de 8,0 t/dia de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em 134 (cento e trinta e quatro) valas sanitárias, utilizando os seguintes equipamentos:

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação.